



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2.026

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 4.273, de 13 de abril de 2026, no Ato da Mesa nº 06/2023 e demais normas aplicáveis, visando à contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais destinado aos empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de sociedade seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviços de **seguro coletivo de acidentes pessoais**, destinado aos empregados públicos efetivos e comissionados em atividade da Câmara da Estância Turística de Salto, compreendendo cobertura para:

- 1.1.1. despesas médico-hospitalares;
- 1.1.2. despesas odontológicas;
- 1.1.3. invalidez permanente total ou parcial;
- 1.1.4. morte acidental,

quando decorrentes de acidente de trabalho, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.273/2026 e Ato da Mesa nº 02/2026.

1.2 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, mediante emissão de apólice coletiva de seguro.

1.4 QUANTIDADE ESTIMADA

A contratação compreenderá inicialmente:

Descrição	Quantidade
Empregados públicos efetivos	conforme quadro funcional
Empregados públicos comissionados	conforme quadro funcional
Total estimado de vidas	35

O quantitativo informado possui caráter estimativo, podendo sofrer alterações em razão de admissões, exonerações, aposentadorias ou desligamentos durante a vigência contratual.

1.5 CAPITAL SEGURADO

Cada segurado fará jus ao capital segurado correspondente a:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Ato da Mesa nº 02/2026.

1.6 COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

1.6.1. Despesas Médico-Hospitalares (DMH)

Reembolso ou pagamento das despesas médico-hospitalares decorrentes exclusivamente de acidente de trabalho, observado o limite contratado.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.6.2. Despesas Odontológicas

Cobertura das despesas odontológicas decorrentes exclusivamente de acidente de trabalho.

1.6.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

Pagamento da indenização correspondente ao grau de invalidez permanente, total ou parcial, decorrente exclusivamente de acidente de trabalho.

1.6.4. Morte Acidental

Pagamento da indenização aos beneficiários legalmente habilitados em caso de morte decorrente de acidente de trabalho.

1.7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

As coberturas deverão possuir validade em todo o território nacional.

1.8 VIGÊNCIA

A apólice terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, quando demonstrada sua vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.10 ESTIMATIVA DE VALOR

O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso até o encerramento da fase de apresentação das propostas, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo.

1.11 COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O valor apresentado pela licitante deverá compreender todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo emissão da apólice, emissão de certificados



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

individuais, administração do contrato, atendimento aos segurados, regulação de sinistros, tributos, despesas administrativas, encargos legais, despesas operacionais, lucro empresarial e quaisquer outros custos necessários à integral execução contratual.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A contratação compreende a prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, mediante emissão de apólice coletiva, destinada aos empregados públicos efetivos e comissionados da Câmara da Estância Turística de Salto, em atividade, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na Lei Municipal nº 4.273/2026. A seguradora deverá emitir uma única apólice coletiva, contemplando todos os segurados vinculados à Câmara Municipal.

2.2 COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

A seguradora deverá oferecer, obrigatoriamente, as seguintes coberturas:

2.2.1 Despesas Médico-Hospitalares

Garantia destinada ao reembolso ou pagamento das despesas médico-hospitalares decorrentes exclusivamente de acidente de trabalho sofrido pelo segurado.

Compreendem-se, exemplificativamente consultas médicas, exames, internações, cirurgias, medicamentos ministrados durante internação, materiais hospitalares e demais despesas indispensáveis ao tratamento.

2.2.2. Despesas Odontológicas

Cobertura das despesas odontológicas necessárias ao tratamento decorrente do acidente de trabalho.

Incluem-se, quando indicados clinicamente o atendimento odontológico de urgência, restaurações, cirurgias odontológicas, próteses provisórias decorrentes do acidente e demais procedimentos diretamente relacionados ao sinistro.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2.2.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

Garantia de pagamento da indenização correspondente ao percentual de invalidez apurado em laudo médico definitivo, conforme tabela oficial utilizada pela seguradora e pelas normas expedidas pela SUSEP.

2.2.4. Morte Acidental

Pagamento do capital segurado aos beneficiários legalmente habilitados quando o óbito decorrer de acidente de trabalho coberto pela apólice.

2.4. INCLUSÃO DE SEGURADOS

A Câmara Municipal poderá solicitar, durante toda a vigência contratual, a inclusão de novos servidores, alteração cadastral, exclusão de segurados e alteração de beneficiários.

As solicitações deverão ser processadas pela seguradora em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.

2.5. EXCLUSÃO DE SEGURADOS

A exclusão ocorrerá quando houver exoneração, aposentadoria, falecimento, desligamento ou outra hipótese de perda do vínculo funcional.

2.6. BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários serão aqueles indicados formalmente pelo segurado. Na ausência de indicação, observar-se-á a legislação civil vigente.

2.7. CARÊNCIA

Não será admitida carência para os empregados incluídos na apólice.

2.8. FRANQUIA

Não será admitida cobrança de franquia ao segurado ou à Câmara Municipal relativamente às coberturas contratadas.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2.9. ATENDIMENTO

A contratada deverá disponibilizar central de Atendimento 24 horas, atendimento eletrônico com protocolo de atendimento e canal específico para comunicação de sinistros.

2.10. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

Recebida a comunicação do acidente, a seguradora deverá orientar imediatamente quanto à documentação necessária para regulação do sinistro.

2.11. REGULAÇÃO

A seguradora deverá concluir a análise do sinistro dentro dos prazos previstos nas normas da SUSEP.

2.12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Reconhecido o direito do segurado ou de seus beneficiários, a indenização deverá ser paga dentro dos prazos regulamentares estabelecidos pela SUSEP.

2.13. CERTIFICADOS INDIVIDUAIS

A contratada deverá fornecer certificado individual de seguro para todos os empregados abrangidos pela apólice. Sempre que houver inclusão de novo servidor, deverá ser emitido novo certificado.

2.14. EMISSÃO DA APÓLICE

A apólice deverá ser emitida em nome da Câmara da Estância Turística de Salto, contendo número da apólice, vigência, coberturas, capital segurado, riscos cobertos, exclusões, procedimentos para acionamento do seguro e canais de atendimento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à obrigação legal instituída pela Lei Municipal nº 4.273/2026 e regulamentada pelo Ato da Mesa nº 02/2026, que



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

autorizou a Câmara da Estância Turística de Salto a contratar seguro coletivo destinado aos empregados públicos efetivos e comissionados em atividade, garantindo cobertura para despesas médico-hospitalares e odontológicas, invalidez permanente total ou parcial e morte acidental decorrentes de acidentes de trabalho.

3.2. A contratação representa importante instrumento de proteção aos servidores públicos durante o exercício de suas atribuições funcionais, assegurando assistência financeira diante de eventos decorrentes de acidentes de trabalho.

3.3. Além do cumprimento da legislação municipal, a contratação proporciona maior segurança jurídica à Administração Pública, reduzindo riscos relacionados ao cumprimento de obrigações decorrentes de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços públicos.

3.4. O seguro coletivo também constitui importante mecanismo de proteção social aos servidores e seus familiares, garantindo cobertura financeira em situações de invalidez permanente ou morte acidental decorrentes do exercício da atividade laboral.

3.5. A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público, prevenção de riscos e proteção ao trabalhador, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de sociedade seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão e administração de apólice de seguro coletivo de acidentes pessoais destinada aos empregados públicos efetivos e comissionados da Câmara da Estância Turística de Salto.

A contratação deverá compreender toda a gestão da apólice, incluindo a emissão dos certificados individuais, administração das inclusões e exclusões de segurados, atendimento aos beneficiários, regulação de sinistros e pagamento das indenizações previstas nas coberturas contratadas.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A solução deverá garantir atendimento integral às disposições da Lei Municipal nº 4.273/2026, proporcionando proteção aos empregados públicos durante o exercício de suas atividades funcionais.

4.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seguradora deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 4.2.1. possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
- 4.2.2. possuir capacidade operacional para atendimento em todo o território nacional;
- 4.2.3. disponibilizar central de atendimento eletrônico e telefônico durante vinte e quatro horas por dia;
- 4.2.4. manter sistema para comunicação e acompanhamento dos sinistros;
- 4.2.5. fornecer certificados individuais aos segurados;
- 4.2.6. emitir a apólice coletiva em conformidade com a legislação securitária vigente;
- 4.2.7. manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

4.3 EMISSÃO DA APÓLICE

Após a assinatura do contrato, a seguradora deverá emitir a apólice coletiva no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contendo todas as coberturas previstas neste Termo de Referência.

4.4 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda comunicação oficial deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional ou aplicativo Whatsapp, ou outro meio eletrônico oficial admitido pela Administração), mediante confirmação de recebimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

- 5.1 Emitir a apólice coletiva dentro do prazo contratual.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 5.2** Fornecer certificado individual para todos os segurados.
- 5.3** Executar os serviços em estrita observância às normas expedidas pela SUSEP.
- 5.4** Disponibilizar central de atendimento durante vinte e quatro horas, sete dias por semana.
- 5.5** Receber imediatamente as comunicações de sinistro efetuadas pela Câmara.
- 5.6** Orientar os segurados quanto aos documentos necessários para instrução do processo de indenização.
- 5.7** Proceder à regulação dos sinistros dentro dos prazos estabelecidos pela SUSEP.
- 5.8** Efetuar o pagamento das indenizações diretamente aos beneficiários ou segurados habilitados.
- 5.9** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade capaz de comprometer a execução contratual.
- 5.10** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.11** Responder integralmente pelos danos decorrentes de falhas na execução contratual.
- 5.12** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 5.13** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais dos segurados, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018.
- 5.14** Disponibilizar representante responsável pelo acompanhamento do contrato durante toda sua vigência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara da Estância Turística de Salto:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 6.1** Fornecer à contratada todas as informações necessárias à emissão da apólice.
- 6.2** Comunicar admissões, exonerações, aposentadorias e demais alterações cadastrais dos segurados.
- 6.3** Comunicar imediatamente a ocorrência de acidentes de trabalho que possam gerar direito às coberturas contratadas.
- 6.4** Designar gestor e fiscal do contrato, através de Portaria.
- 6.5** Acompanhar a execução contratual.
- 6.6** Efetuar os pagamentos na forma prevista no contrato.
- 6.7** Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual.
- 6.8** Notificar formalmente a contratada acerca de falhas verificadas durante a execução dos serviços.
- 6.9** Prestar todas as informações necessárias para adequada execução do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** Nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara através de Portaria.
- 7.2** Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual, promover a interlocução com a seguradora, verificar a manutenção da regularidade da seguradora perante a SUSEP, controlar prazos contratuais, encaminhar solicitações de inclusão e exclusão de segurados, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução dos serviços, verificar a regularidade da apólice, conferir certificados emitidos, fiscalizar os atendimentos prestados, registrar ocorrências em relatório próprio, comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao Presidente da Câmara.
- 7.3** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8.1 O fornecedor será selecionado mediante **Dispensa de Licitação**, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, desde que atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência.

8.2 A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3 A proposta comercial deverá considerar todos os custos necessários à perfeita execução contratual, incluindo emissão da apólice, certificados individuais, atendimento aos segurados, administração da apólice, regulação de sinistros, tributos, despesas operacionais, encargos trabalhistas e previdenciários, quando aplicáveis, lucro e quaisquer outros custos incidentes.

8.4 Não serão aceitas propostas que apresentem capital segurado inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, limitem ou reduzam qualquer cobertura obrigatória prevista na Lei Municipal nº 4.273/2026, imponham franquias, coparticipações ou carências não previstas neste Termo de Referência e contrariem normas expedidas pela SUSEP.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

A contratada deverá apresentar ato constitutivo ou contrato social atualizado, inscrição no CNPJ e documentos de representação legal.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Deverão ser apresentados, certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão de Regularidade Municipal, quando aplicável.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de sociedade seguradora em regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou medida equivalente determinada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a licitante será inabilitada, ressalvada hipótese expressamente autorizada pela autoridade reguladora.

Caso a licitante esteja em recuperação judicial, sua participação observará a legislação aplicável e a jurisprudência dominante, desde que demonstre aptidão econômico-financeira para executar o contrato.

9.4 Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar:

9.4.1. Apresentar autorização para funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o ramo de seguro objeto da contratação.

9.4.2. experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.4.3. regularidade perante os órgãos reguladores competentes e declaração de que a seguradora não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pela SUSEP.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto será recebido provisoriamente mediante conferência da apólice coletiva emitida.

10.2 Após verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

10.3 Serão verificados, entre outros aspectos, a vigência da apólice, capital segurado, as coberturas obrigatórias, as quantidades de vidas seguradas, os certificados individuais e a conformidade com este Termo de Referência.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado após a emissão da apólice coletiva, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos de regularidade fiscal exigidos.

11.2 O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da fiscalização, observadas as normas internas da Câmara.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual imputável à contratada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da Mesa nº 06/2023.

12.2 Constituem, entre outras, hipóteses de aplicação de penalidades, o atraso injustificado na emissão da apólice, o descumprimento das coberturas contratadas, a negativa indevida de atendimento, o descumprimento dos prazos regulamentares da SUSEP e o inexecução parcial ou total do contrato.

12.3 Poderão ser aplicadas as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, quando cabível.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Serviço.

13.2 A prorrogação poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara da Estância Turística de Salto, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

AÇÃO – 2077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO
DIRETA
33.90.39.69 – Seguros em Geral Ficha 10
Nosso Código: 20.283.100

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 4.273/2026, pelas normas expedidas pela SUSEP e pelas demais disposições legais aplicáveis.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, supremacia do interesse público e segurança jurídica.

15.3 Integram este Termo de Referência todos os documentos produzidos na fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa de riscos e demais peças do Processo Administrativo nº 16/2026.

15.4 A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pela futura contratada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Estância Turística de Salto, 14 de julho de 2026

Enio Padovani Júnior
Coordenador do Departamento de Administração
Matrícula nº 035

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"